



POLÍTICA DE INVESTIMENTO – 2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO





Sumário

1.	Introdução	3
2.	Conselho Administrativo	3
3.	Perfil do Investidor	3
4.	Gestão Previdenciária	4
5.	Critérios para a contratação de pessoas jurídicas	5
6.	Validade	5
7.	Meta de Rentabilidade dos Investimentos	6
8.	Metodologia de Seleção de Investimentos e Precificação de Ativos	6
9.	Melhores Praticas	7
10.	Cenário	7
11.	Índice de Referência por Segmento	11
12.	Rating de Gestão	12
13.	Gestão de Risco	12
13.1.	Risco de Mercado	
13.2.	Risco de Crédito13	
13.3.	Risco de Liquidez13	
13.4.	Risco Sistêmico	
13.5.	Risco de desenquadramento14	
14.	Enquadramento	14
15.	Limites de Alocação dos Recursos	14
15.1.	Segmento de Renda Fixa	
15.2.	Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos	S
Imobilia	ários	
15.3.	Segmento de Investimentos no Exterior	
15.4.	Empréstimo Consignado	
15.5.	Limites Gerais	
15.6.	Demais Enquadramentos	
16.	Política da Transparência	22
17.	Plano de Contingência	22
18.	Vedações	23
19.	Disposições Gerais	23





1. Introdução

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 4.963/2021") a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de **2023**, devidamente avaliada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A Política de Investimento é o documento que estabelece as diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos conferidos a entidade, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessária para complementar o equilíbrio entre os ativos e passivos do plano de Benefícios.

O RPPS, tem como compromisso fundamental a adoção do princípio das boas práticas, norteadas pela competência técnica e na prática dos princípios éticos na gestão dos recursos.

Estes princípios são pilares para todo o processo de tomada de decisão, garantindo suas obrigações, sendo referência no controle, balizamento, maximização dos resultados e da rentabilidade, mitigação de riscos e transparência na gestão de recursos.

2. Conselho Administrativo

De acordo com a Lei Municipal Complementar n° 015/2016 de 09 de maio de 2016, artigo 67, o conselho tem mandato de 02 (dois) anos e é composto por 07 (sete) membros.

Sendo competência de o Conselho Administrativo fixar os objetivos, diretrizes e preceitos da política de gestão dos recursos, bem como decidir sobre a política anual de investimento do RPPS.

3. Perfil do Investidor

A Instrução CVM n° 554/2014 e Portaria 1.467/2022 e alterações, define que os Regimes Próprios de Previdência Social serão classificados como Investidores Qualificados ou Profissional se apresentarem cumulativamente:

a) Qualificado:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação

II - montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);





III - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

b) Profissional:

- I possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação
- II montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
- III tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos todos os requisitos descritos acima. Sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

O RPPS, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de **2023** está classificado como Investidor comum.

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$)	R\$ 23.409.598,48 (data base 09/2022)
Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP	14/02/2023
Comitê de Investimentos	Decreto N° 7877/GP/2020
Adesão ao Pró-Gestão	20/09/2022
Nível de Aderência ao Pró-Gestão	Nível I
Vencimento da Certificação	Sem Certificação
Categoria de Investidor	Investidor comum.

4. Gestão Previdenciária

A adesão, de acordo com a Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, proporcionando maior controle dos seus ativos.

A gestão das aplicações dos recursos do RPPS, de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II, da Portaria MPS nº 519/11 e alterações, será própria, ou seja, realizando diretamente, a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação e definidos nesta Política.

A estratégia de alocação dos recursos do RPPS ficará restrita aos produtos vinculados a carteira ANBIMA. Ainda de acordo com os normativos, a Política de Investimento descrita





estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano de Benefícios.

As diretrizes da entidade para o Credenciamento de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes e Fundos de Investimentos estão traçadas no seu Regulamento de Credenciamento.

Ainda, serão executadas e observadas, todas as diretrizes estipuladas em seu Regulamento de Orçamento para Gestores e Fundos de Investimentos, e Regulamento de seleção de gestores e fundos de investimentos, com o intuito precípuo da busca permanente da diversificação e, consequentemente, diluição de riscos.

5. Critérios para a contratação de pessoas jurídicas

O regime próprio de previdência social deverá estabelecer os seguintes critérios mínimos para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, conforme apresentado a seguir:

- ✓ Ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.
- ✓ Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações ANBIMA CEA, CGA, CPA e o registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física.
- ✓ Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- ✓ Confirmação se a instituição adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários;
- ✓ Avaliação do histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada.

6. Validade

A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de **01 de janeiro de 2023** até dezembro de **2023**.

Durante este período, correções e alterações poderão ocorrer para adequar mudanças com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.





Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ ou balanceamento da Taxa de Desconto e/ ou do juro real componente da Meta Atuarial, do Diretor executivo atuará junto aos órgãos internos que foram responsáveis pela aprovação/implantação da Política de Investimento. Antes de qualquer alteração da PAI do exercício vigente serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas na PAI pela meta atuarial.

7. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

Seguindo o artigo 39º, da Portaria 1.467/2022, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Este RPPS até a data da aprovação desta Política de Investimentos, analisou as projeções do mercado para a inflação e taxa básica de juros para o ano de **2023**, fundamentadas através do relatório FOCUS, do Banco Central do Brasil.

Fica assim definida como taxa de desconto ou simplesmente Meta Atuarial para o **exercício** de 2023 a taxa 4,74% (Quatro virgula Setenta e Quatro pontos percentuais) somado a inflação - IPCA.

Logo, temos o seguinte cenário para a meta de rentabilidade para o ano de 2022, conforme quadro a seguir:

META DE RENTABILIDADE 2023						
ÍNDICE DE REFERÊNCIA (IPCA)	5,00%					
TAXA DE JUROS	4,74%					
RENTABILIDADE ESPERADA						
RENDA FIXA	10,00%					
RENDA VARIÁVEL	10,00%					
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	10,00%					
ESTRUTURADO	10,00%					

8. Metodologia de Seleção de Investimentos e Precificação de Ativos

Os investimentos definidos de maneira macro nesta PAI, quando da efetiva execução, dentre outros critérios, serão analisados com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS. Deste modo, a construção da carteira visa a compartilhar a alocação em





ativos com fluxos de pagamentos compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

A precificação dos ativos que trata o inciso V, do Art. 4° da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, será efetuada com base nas informações divulgadas pelos órgãos responsáveis, tais como B3, CVM e ANBIMA.

9. Melhores Praticas

Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados.

Entretanto, os RPPS que não alcançarem os níveis de governança previstos na Resolução CMN 4963/21 no § 7º subordinam-se aos limites padrão.

10. Cenário

O Boletim Focus, do Banco Central do Brasil, elenca as expectativas de agentes do mercado financeiro para o próximo período (2023). Ele pode ser observado como uma espécie de "termômetro" do nível de otimismo em relação à economia brasileira. Assim, é possível analisar os parâmetros para o ano de 2023 bem como projetar as expectativas para os próximos anos, balizando a tomada de decisões.

Na previsão de 2022, considerava-se um cenário de recuperação da Pandemia da Covid-19 com desafios tanto no cenário doméstico como internacional. No cenário internacional, os choques de oferta (sobretudo das commodities) continuam em decorrência da Guerra da Rússia e Ucrânia, a manutenção de altas inflacionárias, recessões técnicas, e altas taxas de desemprego preocupam os Bancos Centrais mundiais e seus respectivos governos.

No cenário doméstico, o principal risco é o eleitoral – em precificação pelo mercado financeiro – cujo resultado destas eleições gerais e quais serão os programas de política econômica que serão implementados, residem em enfrentar a sustentabilidade fiscal. Não se trata de uma preocupação com os números fiscais de 2022, e sim com a trajetória que parece estar contratada para o futuro. O próximo governo terá de decidir sobre a continuidade dos auxílios e cortes de impostos recém-implementados, além do arcabouço fiscal que será válido à frente, em uma economia emergente com dívida pública alta e juros elevados.

Segundo o Boletim Focus, a projeção da inflação é de 5,74% para este ano, após a deflação 0,37% no IPCA-15 de setembro. Apesar da melhora considerável do indicador, espera-se três anos consecutivos de estouro da meta, após o descumprimento do mandato do Banco Central em 2021, com o IPCA de 10,06%. O alvo para 2022 é de 3,50%, com tolerância superior de até 5,00%, enquanto, para 2023, a meta é de 3,25%, com banda até 4,75. Importante destacar que será

Av. Pedras Brancas nº 939 - Centro - CEP 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira - RO





necessária a apresentação da Carta Aberta do Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, ao Ministro da Economia, Paulo Guedes, justificando o descumprimento da meta.

Já as previsões para a Selic apontam 13,75% para o término de 2022, decretando o fim do mais longo ciclo de alta de juros da história do Copom. O Comitê garante que manterá a Selic neste patamar para controlar a inflação e retomar ao centro da meta. Todavia, caso a desinflação não ocorra como o esperado, pode voltar a subir os juros.

O PIB, apesar da recuperação da economia pós-pandemia deve fechar o ano de 2022 com alta entre 2,5% e 2,7%.

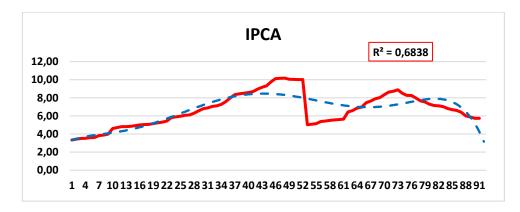
2022							
Parâmetros	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comporta Sema			
IPCA (variação %)	6,61	5,88	5,74	+	(14)		
PIB (variação % sobre o ano anterior)	2,26	2,67	2,70	†	(14)		
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,20	5,20	=	(10)		
Selic (% a.a)	13,75	13,75	13,75	=	(15)		
IGP-M (variação %)	9,96	8,30	7,95	+	(14)		
IPCA Administrados (variação %)	-2,24	-4,42	-4,45	+	(19)		
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-19,10	-27,03	-31,00	+	(5)		
Balança Comercial (US\$ bilhões)	68,03	62,00	61,50	+	(5)		
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	60,00	61,00	65,00	†	(2)		
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	59,00	58,40	58,40	=	(1)		
Resultado Primário (% do PIB)	0,30	0,90	0,90	=	(1)		
Resultado Nominal (% do PIB)	-6,75	-6,40	-6,40	=	(1)		

2023								
Parâmetros	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comporta Sema				
IPCA (variação %)	5,27	5,00	5,00	=	(1)			
PIB (variação % sobre o ano anterior)	0,47	0,50	0,53	†	(1)			
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,20	5,20	=	(10)			
Selic (% a.a)	11,25	11,25	11,25	=	(4)			
IGP-M (variação %)	4,70	4,70	4,70	=	(2)			
IPCA Administrados (variação %)	6,46	5,58	5,61	†	(1)			
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-30,00	-31,82	-31,45	†	(2)			
Balança Comercial (US\$ bilhões)	60,00	59,90	60,00	†	(1)			
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	60,00	65,00	65,00	=	(1)			
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	63,30	63,23	63,23	=	(1)			
Resultado Primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	=	(4)			
Resultado Nominal (% do PIB)	-7,70	-7,70	-7,70	=	(10)			

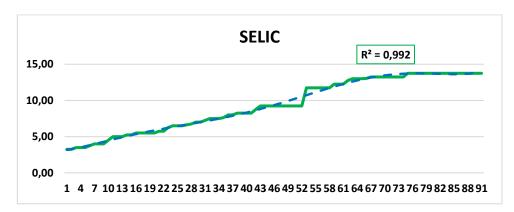




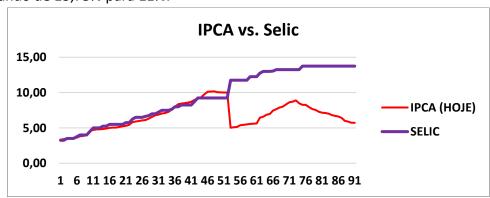
Os números acima consideraram o Boletim Focus de 30 de setembro de 2022. Ainda de acordo com a divulgação dos dados do Boletim Focus e estendendo a série histórica de 08/01/2021 a 30/09/2022, consideram-se as seguintes expectativas para 2023:



Com 68,38% de certeza, o IPCA em 2023 tende a seguir uma trajetória assimétrica para baixo. A expectativa é de 5% considerando o impacto inercial baixista sobre preços administrados e maior desinflação de bens.



Com 99,20% de certeza, a SELIC em 2023 deve manter seu patamar em 13,75%, confirmando o fim do aperto monetário. A expectativa de corte se dá para o segundo semestre de 2023, passando de 13,75% para 11%.

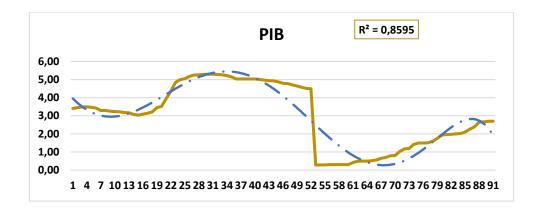


Av. Pedras Brancas nº 939 – Centro – CEP 16.898-000 – Governador Jorge Teixeira – RO Site: www.gitprevi.ro.gov.br Fone: 69 3524-1278 – institutoprevidenciagitprevi@gmail.com

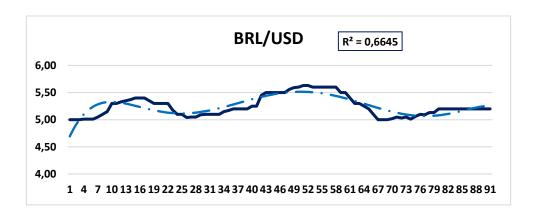




No gráfico do IPCA contra SELIC, confirmam-se as expectativas de que o aumento dos juros está suficiente para o controle inflacionário, todavia, fora da meta estabelecida pelo Copom.



Com 85,95% de certeza, a desaceleração do PIB deverá ocorrer em 2023, com expansão modesta de 0,5%.



Com 66,45% de certeza, deverá ocorrer a manutenção da taxa de câmbio em R\$ 5,20 para o término de 2022. Trata-se de uma variável bastante volátil e que enfrenta um cenário global desafiador, sendo provável afirmar um aumento na paridade Real/Dólar para 2023 em torno de R\$ 5,50.

A manutenção e ou alterações dos resultados projetados acima, depende do resultado das eleições gerais e de quem assumir o posto da Presidência. Apesar do resultado apertado para o primeiro turno, não houve grandes alterações nas projeções do mercado financeiro que espera uma descompressão do risco-político. As eleições surpreenderam pela baixa volatilidade que causou no Ibovespa. Os indicadores macroeconômicos, a alta inflação global e a curva de juros é o que vem causando uma aversão global a qualquer risco, sendo assim, a disputa política acabou ficando em segundo plano. Entretanto, não é descartada a maior volatilidade para o segundo turno.

Para a pauta econômica, tem-se as seguintes propostas dos candidatos:





- A) Ex-presidente Lula, assumindo à Presidência: espera-se que o futuro ministro da Economia seja o ex-presidente do Banco Central, Henrique Meirelles; à pauta do meio ambiente deve melhorar, atraindo mais capital estrangeiro; é prioridade retirar o Brasil do Mapa da Fome, com maiores gastos assistenciais aumento do Auxílio Brasil, que voltará a se chamar Bolsa Família , cujos gastos devem ser compensados para caber no orçamento, atualmente incompatível; alteração no Teto de Gastos (PEC 45), substituindo-o por um modelo flexível, com atuação anticíclica; aprovação da Reforma Tributária e tributação de lucros e dividendos; e alteração na Política de Preços da Petrobrás PPI (Política de Paridade Internacional).
- B) Presidente Bolsonaro, assumindo à Presidência: manutenção de Paulo Guedes como ministro da Economia; a pauta do meio ambiente deverá se manter em segundo plano, reduzindo a entrada de capital e propostas estrangeiras; haverá a manutenção dos valores do Auxílio Brasil ainda incompatíveis com a proposta encaminhada ao Congresso para o Orçamento; alteração nas mudanças do Teto de Gatos, com foco na revisão de valores dos gastos obrigatórios; buscará aprovação da Reforma Tributária no varejo; promessa da Reforma Administrativa, prevista para 2020, mas sem avanços, com o objetivo de aumentar o salário dos servidores públicos em 2023.

Todavia, independente do resultado para o segundo turno, a agenda fiscal será fundamental daqui para frente. O principal desafio para o país reside na reestruturação dos problemas fiscais, buscando o equilíbrio e transparência orçamentária, redução da dívida pública e evitando a dominância fiscal praticada para a busca de mais votos e do estabelecimento de uma agenda populista de ambos os candidatos. Será necessário rediscutir as âncoras fiscais do Brasil para garantir o funcionamento do tripé macroeconômico e a autonomia do Banco Central para que seja reconduzida à meta de inflação. Além disso, é necessário avançar com a agenda de reformas estruturais, paralisadas desde 2020 (em especial, a tributária), para evitar maiores oscilações nos indicadores econômicos (após as eleições) e reconquistar a confiança dos agentes, em especial no cenário doméstico.

Os principais riscos para um cenário pessimista são: o recrudescimento da pandemia (e/ou novas epidemias e pandemias), e a manutenção ou maior descontrole da situação fiscal, acirramento das sanções econômicas e o prolongamento da guerra entre Rússia e Ucrânia, além do aumento ou manutenção das taxas de inflação e desemprego globais. Já para o cenário otimista, espera-se um relativo controle das contas públicas, alteração e discussão das âncoras fiscais, controle inflacionário no cenário doméstico e internacional, reconduzindo-o a meta.

11. Índice de Referência por Segmento





Entende-se como o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para períodos mensais ou anuais, conforme as características do investimento.

Plano	IPCA + Juros				
Renda Fixa	Família IMA + IDKA + CDI				
Renda Variável	Ibovespa				
Estruturado	CDI				
Exterior	CDI				
Imobiliário	CDI				

12. Rating de Gestão

De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios mínimos de rating de gestão a serem observados:

Standard &Poors	Moody's	Fitch	SR Ratings	Austin Ratings	LF Rating
AM P1	MQ 1	M 1	G 1	QG 1	LF G 1
AM P3	MQ3	M 3	G 3	QG 3	LF G 3

13. Gestão de Risco

Para este tópico, em consonância com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, estão aqui estabelecidos quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e sistêmico.

A entidade utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agências classificadoras de risco atuantes no Brasil.

Para isso as tabelas abaixo deverão ser observadas:

AGÊNCIA FIDC

Av. Pedras Brancas nº 939 — Centro — CEP 16.898-000 — Governador Jorge Teixeira — RO Site: www.gitprevi.ro.gov.br
Fone: 69 3524-1278 — institutoprevidenciagitprevi@gmail.com





AGÊNCIA	NOTA
Moody's	MQ 2
Fitch Ratings	M 2
SR Ratings	G 2
Austin Rating	QG 2
LF Rating	LF G 2

13.1. Risco de Mercado

O Risco de Mercado é a oscilação dos parâmetros macroeconômicos que afetam os preços dos ativos. É o risco relacionado às operações realizadas no mercado acionário, câmbio, taxa de juros, commodities, entre outras variáveis. Para acompanhar esta oscilação, existem métodos de aferição estatístico-financeira. O mais usual a ser utilizado é o VaR (Value-at-Risk).

A principal intenção deste método de aferição é auxiliar no controle da volatilidade da cota dos Planos de Benefícios.

13.2. Risco de Crédito

O RPPS utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

13.3. Risco de Liquidez

Existem duas classes deste risco. A primeira se refere a indisponibilidade de recursos para o pagamento de obrigações. Isto depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição dos títulos ou valores podem gerar um descasamento nos pagamentos.

Já a segunda sobre a possibilidade da redução da demanda de mercado para a compra/venda dos títulos e valores mobiliários contidos na carteira.

13.4. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se configura em uma possibilidade de ocorrência de uma contaminação por um determinado evento de todo o mercado financeiro, como por exemplo, o processo de falência de um banco ou uma empresa. Para mitigar os riscos devem ser analisados os cenários econômicos, seja ele possível, provável ou remoto.





Para mitigar os efeitos, e a sucessibilidade dos investimentos, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos de diversificação de carteira e de gestão.

13.5. Risco de desenquadramento

Em caso de desenquadramento passivo, o RPPS deverá adotar as seguintes medidas:

- a) Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo.
- b) Para fundos fechados: No caso de fundos fechados, o RPPS deverá efetuar consulta ao Administrador do fundo para verificar quais as possibilidades de adequação. Caso não seja possível resolver o desenquadramento passivo, permanecer com os recursos até o prazo estipulado em regulamento.
- c) As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput. Nos casos de desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Diretoria Financeira deverá avaliar junto ao Comitê de Investimentos, o mais breve possível, as medidas de contingenciamento necessárias.

14. Enquadramento

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 4.963/21 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.

Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Prefeito Municipal, pelo Superintendente do RPPS pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.

15. Limites de Alocação dos Recursos

A carteira atual do RPPS, demonstra os percentuais de alocação, assim como os limites legais observados nos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/21.





A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla para os investimentos, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

Logo, a estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração o grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as diretrizes dos investimentos.

Essa análise tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo do RPPS.





ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2023							
		Alocação dos Recursos					
SEGMENTO	ATIVO		Limite da Resolução	Limite Inferior%	Estratégica Ativo %	Limite Superior %	
	Títulos TN SELIC	Art.7°, I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
	FI 100% Títulos TN	Art. 7°, I, "b"	100,00%	0,00%	41,06%	100,00%	
	FI Ref em Índices de RF 100 TP	Art.7°, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
	Oper. Compromissadas em TP TN	Art. 7°, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
RENDA FIXA	FI referenciados RF	Art. 7°, III, "a"	60,00%	0,00%	43,82%	60,00%	
	FI de Índices Referenciado RF	Art. 7°, III, "b"	60,00%	0,00%	0,00%	30,00%	
	Renda Fixa de emissão Bancária	Art. 7°, IV	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
	FI em Direito Creditório - Sênior	Art. 7°, V, "a"	5,00%	0,00%	0,58%	1,00%	
	FI Renda Fixa "Credito Privado"	Art. 7°, V, "b"	5,00%	0,00%	4,39%	5,00%	
	FI de Debêntures de infraestrutura	Art. 7°, V, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
RENDA VARIÁVEL	FI de Ações	Art. 8, I	30,00%	0,00%	2,53%	10,00%	
RENDA VARIAVEL	ETF – Índices de ações	Art. 8°, II	30,00%	0,00%	0,00%	3,00%	
	Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9°, I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
EXTERIOR	Constituído no Brasil	Art. 9°, II	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
	Ações - BDR Nível I	Art. 9°, III	10,00%	0,00%	0,00%	3,00%	
	FI Multimercados	Art. 10, I	10,00%	0,00%	7,61%	10,00%	
ESTRUTURADO	FI em Participações	Art. 10, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
	FI Mercado de Acesso	Art. 10, III	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
IMOBILIARIO	FI Imobiliários	Art. 11	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
CONSIGNADO	Empréstimos consignado	Art. 12	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
	TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS			100%			

Av. Pedras Brancas nº 939 - Centro - CEP 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira - RO

Site: www.gjtprevi.ro.gov.br
Fone: 69 3524-1278 — institutoprevidenciagjtprevi@gmail.com





ALOCAÇÃO ESTRATEGICA PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS							
			Alocação dos Recursos				
SEGMENTO	ATIVO		Limite da Resolução	Limite Inferior%	Estratégica Ativo %	Limite Superior %	
	Títulos TN SELIC	Art.7°, I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
	FI 100% Títulos TN	Art. 7°, I, "b"	100,00%	0,00%	41,06%	100,00%	
	FI Ref em Índices de RF 100 TP	Art.7°, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
	Oper. Compromissadas em TP TN	Art. 7°, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
RENDA FIXA	FI referenciados RF	Art. 7°, III, "a"	60,00%	0,00%	33,82%	60,00%	
RENDA FIAA	FI de Índices Referenciado RF	Art. 7°, III, "b"	60,00%	0,00%	0,00%	30,00%	
	Renda Fixa de emissão Bancária	Art. 7°, IV	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
	FI em Direito Creditório - Sênior	Art. 7°, V, "a"	5,00%	0,00%	0,58%	0,00%	
	FI Renda Fixa "Credito Privado"	Art. 7°, V, "b"	5,00%	0,00%	4,39%	5,00%	
	FI de Debêntures de infraestrutura	Art. 7°, V, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
RENDA VARIÁVEL	FI de Ações	Art. 8, I	30,00%	0,00%	12,53%	12,00%	
KENDA VARIAVEL	ETF – Índices de ações	Art. 8°, II	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
	Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9°, I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
EXTERIOR	Constituído no Brasil	Art. 9°, II	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
	Ações - BDR Nível I	Art. 9°, III	10,00%	0,00%	0,00%	5,00%	
	FI Multimercados	Art. 10, I	10,00%	0,00%	7,61%	10,00%	
ESTRUTURADO	FI em Participações	Art. 10, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
	FI Mercado de Acesso	Art. 10, III	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
IMOBILIARIO	FI Imobiliários	Art. 11	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
CONSIGNADO	Empréstimos consignado	Art. 12	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
	TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS			100%			

Av. Pedras Brancas nº 939 - Centro - CEP 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira - RO

Site: www.gjtprevi.ro.gov.br
Fone: 69 3524-1278 — institutoprevidenciagjtprevi@gmail.com





15.1. Segmento de Renda Fixa

Conforme a Resolução CMN n° 4.963/2021, o RPPS propõe-se adotar o limite de máximo de 100% (cem por cento) dos investimentos.

A transação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) corresponderá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n° 4.963/2021, onde precisarão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Os Títulos Públicos e os demais Ativos Financeiros deverão ser negociados através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, admitindo-se, ainda, aquisição em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente certificadas.

Caso o RPPS invista em Títulos Públicos, o mesmo deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MF n° 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

- a) compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- c) comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- d) atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

15.2. Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Os investimentos estruturados e os fundos de investimentos imobiliários, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de **30%** da totalidade dos recursos em moeda corrente.





Segundo a Resolução CMN n° 4.963/2021, são considerados como investimentos estruturados: os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

15.3. Segmento de Investimentos no Exterior

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, o segmento classificado como "Investimentos no Exterior", constitui que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Serão considerados apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuem histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$5.000.000.000,000 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento.

15.4. Empréstimo Consignado

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, para o segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, estabelece que o limite legal de **5,00% para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no** § 7 **Art.** 7.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Caso seja implantado por este RPPS, não serão considerados desenquadramento os limites aqui definidos, tendo o RPPS prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

15.5. Limites Gerais

Para verificação do cumprimento dos limites, estabelecidos na Resolução CMN 4.963/21, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.





Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Essa regra não será aplicada quando os fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º da Resolução CMN 4.963/21 ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão à 5% (cinco por cento).

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do RPPS a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do RPPS em fundos de investimento não pode exceder a **5%** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º e art. 10º, § 2º da Resolução CMN nº4.963/2021.

15.6. Demais Enquadramentos

O RPPS poderá manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021.





Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o RPPS obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

- a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
- b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes;
- c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do RPPS;
- d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo RPPS;
- e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;
- f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e
- g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Complementarmente ao processo de Credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do RPPS os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

- a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e
- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.





Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do RPPS até seu respectivo resgate ou vencimento.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o RPPS prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

16. Política da Transparência

Todos os processos envolvendo a Política de Investimentos, as informações contidas nos formulários APR, a composição da carteira de investimentos do RPPS, - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços, as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS, a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento e as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas serão divulgados no sítio eletrônico do RPPS ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação. Tendo em vista a exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

17. Plano de Contingência

O RPPS estabelece que poderá adotar os procedimentos abaixo relacionados, visando readequar a carteira de investimento a legislação e normas desta Política de Investimentos:

<u>i.)</u> <u>Descumprimento dos limites da legislação vigente ou da Política de Investimentos:</u> Regularização logo após identificação do descumprimento à legislação vigente, com movimentações dos recursos.





<u>ii.)</u> <u>Excessiva exposição a riscos:</u> Caso os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS percebam a existência de potencial perda de recursos da carteira, será efetuada uma análise da carteira em reunião com os responsáveis diretos pelos investimentos do RPPS para avaliação do ajuste necessário.

18. Vedações

Está vedado quaisquer investimentos que não estiverem enquadrados perante a Resolução CMN 4963/21, exceto aqueles já constantes da carteira antes das mudanças legais, que se faz necessária a justificativa para a continuidade desses ativos na carteira de investimentos do RPPS perante a Secretaria de Previdência Social, até o vencimento e/ou encerramento dos fundos.

19. Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – GJTPREVI, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2023.

Reuniões extraordinárias junto ao Comitê gestor de investimentos do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A documentação comprobatória desta política anual de investimentos deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes. Igualmente, estes respectivos documentos devem ser disponibilizados aos seus segurados e pensionistas juntamente com as respectivas revisões, sua publicação nos meios de divulgação e transparência não poderá ser superior a trinta dias após a data de aprovação.

Governador Jorge Teixeira - RO, 10 de novembro de 2022